



PROJETO DE LEI Nº 2235 /2024

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e **ELA** sanciona a seguinte Lei:

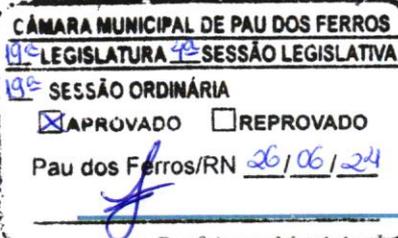
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)**, destinado a inclusão da seguinte dotação orçamentaria:

DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR - R\$
14.001	Secretaria da Cultura e do Turismo	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0006	Pau dos Ferros – Terra da Cultura	
2471	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	
319031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	117.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	140.000,00
Fonte de Recursos	17000000	
2472	Apoio Financeiro Direcionado ao Setor Cultural de Pau dos Ferros	48.000,00
<b>Total</b>		<b>305.000,00</b>

**Art. 2º** - Constituem fontes de recursos para cobertura da dotação acima, a observação ao art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964, a ser discriminado em ato próprio da **CHEFE DO EXECUTIVO**.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de junho de 2024.



**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

*Recibido*  
Gabriela Oliveira Lima  
Diretora Legislativa  
Mat.: 120.255-3  
13/06/2024  
As 10:07.



## RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ ALVES BENTO**

Presidente da Câmara Municipal

Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, visando à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar N°. 14.399, de 08 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei N°. 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, no valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216 – A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao município de Pau dos Ferros/RN o valor de R\$ 247.158,79 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal N°. 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto N°. 11.740/2023, que regulamenta a Lei N°. 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação

orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º - Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos. Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei Nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei Nº. 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos. § 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo. (Brasil, 2022)

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de crédito especial, nos termos do art. 42 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Atenciosamente,



**Pau dos Ferros, 12 de junho de 2024.**

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PARECER Nº 0022/2024 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 2235/2024.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da excelentíssima Prefeita Marianna Almeida Nascimento, que “DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sob o aspecto jurídico o Projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Francisco José Fernandes de Aquino, opina por sua TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.



VER. REGINALDO ALVES DA SILVA  
Presidente



VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente



VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Relator